



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Lavras

**Parecer nº 11/IEF/NAR LAVRAS/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0002644/2021-16****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Guido Reguim Filho		CPF/CNPJ: 457.422.006-68
Endereço: Fazenda da Serra		Bairro: Zona Rural
Município: Varginha	UF: MG	CEP: 37109-899
Telefone: (35) 9 8820 6246	E-mail: l.felipefontes@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3    () Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda da Serra	Área Total (ha): 34,2800
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.647	Município/UF: Varginha/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3170701-6072.3DD3.A80F.4616.B5D3.AC1D.87B8.D25F

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	1,8808	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	-	-

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		0,0000

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional <i>(quando couber)</i>	Área (ha)

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1.HISTÓRICO**

- Data da formalização: 25/01/2021.
- Data da vistoria: 23/02/2021.
- Data da emissão do parecer técnico: 24/02/2021.

**2.OBJETIVO**

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 1,8808 ha, com a finalidade de agricultura.

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Propriedade rural com área escriturada de 34,2800 ha e área levantada de 30,1585 ha, situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS 84 X 465007 Y 7618504. Localizada no município de Varginha/MG cujo número de módulos fiscais do município são 26 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia suave ondulada a ondulada. Foi verificado que possui sede no local. Possui áreas de culturas e fragmentos de vegetação nativa. Conforme levantamento topográfico apresentado a propriedade possui uma nascente e está inserida em duas microbacias, a sul na microbacia do Ribeirão de Santana, afluente do Ribeirão das Vargens e a norte do Córrego das Pedras, afluente do Ribeirão Mascatinho. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3170701-6072.3DD3.A80F.4616.B5D3.AC1D.87B8.D25F. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de 3,0178 ha, conforme CAR apresentado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3170701-6072.3DD3.A80F.4616.B5D3.AC1D.87B8.D25F.

- Área total: 30,1694 ha

- Área de reserva legal: 10,3856 ha

- Área de preservação permanente: 3,0178 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 19,5396 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(  ) A área está preservada:

(  ) A área está em recuperação:

(  ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(  ) Proposta no CAR    (  ) Averbada    (  ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(  ) Dentro do próprio imóvel    (  ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

(  ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3170701-6072.3DD3.A80F.4616.B5D3.AC1D.87B8.D25F.

O CAR declarado é composto por matrícula única nº 36.647, livro 2-RG CRI Varginha/MG.

Foi declarada uma área de preservação permanente com 3,0178 ha, uma área de reserva legal com 10,3856 ha e área consolidada de 19,5396 ha.

Foi verificado na matrícula apresentada que possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel conforme AV-2-39647 de 19 de junho de 2006 e sendo essa matrícula com data de 05 de outubro de 2006.

Foi acostado o termo de responsabilidade preservação de florestas (TRPF) e o croqui de localização das glebas averbadas à época, sendo possível verificar que as áreas requeridas não se localizam em área de reserva legal.

A reserva legal declarada no CAR consta com área total de 10,3856 ha e a área de reserva legal averbada conforme TRPF corresponde a 6,3600 ha composta por duas glebas (Gleba 01 = 2,3700 ha e gleba 02 = 3,9900 ha), ou seja, a área de reserva legal do imóvel declarada no CAR atende o percentual mínimo de 20%, porém com cômputo da APP no percentual. Mas ao retirar a APP do total da área de RL declarada, resta uma área líquida de RL fora de APP de 7,3678 ha. E para área averbada conforme TRPF a área não atende o percentual mínimo de 20%, visto que área escriturada é de 34,2800 ha, sendo necessária um área mínima de 6,8500 ha, conforme legislação vigente.

Em relação à área de reserva legal declarada no CAR pode-se considerar satisfatória, considerando verificação da situação e utilização de APP no cômputo da reserva legal.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O empreendimento está localizado em Varginha/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 13,10% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, localizado na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada de muito baixa / baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 1,8808 ha, com a finalidade de agricultura e após vistoria *"in loco"* e análise do processo passamos as considerações.

Taxa de expediente:

- Supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca – Valor recolhido = R\$496,47, data pagamento 14/01/2021.

Taxa florestal:

Foi recolhida a taxa florestal de lenha conforme DAE nº 2901060845740 – Valor recolhido = R\$336,67, data do pagamento 14/01/2021 e taxa florestal de madeira conforme DAE nº 2901060849397 – Valor recolhido = R\$2038,89, data do pagamento

15/01/2021.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa / Baixa.
- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa / Alta.
- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.
- Reserva da Biosfera – Não.
- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.
- Áreas de uso restrito – Necessário estudos mais detalhados.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades a serem desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada dia 23/02/2021, acompanhado pelo Sr. Luiz Felipe Fontes Ferreira procurador e responsável técnico do processo.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Relevo: ondulado a forte ondulado.
- Solo: não informado no PUP.
- Hidrografia: Bacia do Rio Grande, fonte: PUP.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: “De acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1991), o município de Varginha/MG se encontra dentro de área originalmente dominada pela Floresta Estacional Semidecidual, mas que hoje apresenta o predomínio de Vegetação Secundária e de Atividade Agrária.

A vegetação em questão se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, de acordo com o IBGE (2012). A média de diâmetro (11,3 cm), juntamente com a média de altura (5,9 m) fazem com que o povoamento se enquadre em um estágio médio de regeneração, como propõe a Resolução Conama 392 (2007), que retrata critérios qualitativos e quantitativos para predizer o estágio de regeneração das florestas em Minas Gerais”. Fonte: PUP

- Fauna: Conforme PUP apresentado foi declarado que “nenhuma das espécies relacionadas fazem parte das relações das espécies ameaçadas de extinção relacionadas na Lista de Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção do Ministério do Meio Ambiente”.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

“Como a propriedade possui apenas 39,55% da sua área disponível para plantação de café e não tendo outra área disponível para tal finalidade, inexiste outra opção a não ser a área objeto deste plano, para ampliar as áreas de cultura de café, e assim possibilitar o desenvolvimento econômico, tendo um ganho em produtividade, associado ao meio ambiente equilibrado”. Fonte PUP

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade “Fazenda da Serra” está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Ribeirão de Santana e Córrego das Pedras, sobre um relevo a suave ondulado a ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que é a atual norma regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado como não passível.

Em áreas de intervenções ambientais para supressão de vegetação nativa, o Plano de Utilização Pretendida e o Inventário Florestal são estudos técnicos essenciais para a correta classificação dos remanescentes florestais e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental.

No PUP apresentado várias divergências foram encontradas.

No que se refere a denominação da propriedade e sua localização, na página 9 do PUP se refere à “Fazenda Ponte Alta” localizada no município de Três Corações.

Na página 12 do documento foi informado que “*a área de supressão da cobertura vegetal nativa é composta por uma vegetação classificada como Cerrado Ralo (grifo nosso). Apresentando estágio de regeneração classificado como estágio inicial*”. Já na página 18 que “*a área de intervenção é caracterizada como Floresta Estacional Semideciduval Montana (grifo nosso) em estágios iniciais de regeneração*”. Demostrando divergência quanto a fitofisionomia ocorrente na área pleiteada para intervenção ambiental.

No item objetivos específicos do plano de utilização pretendida foi informado que “*o PUP tem por objetivo, solicitar uma intervenção ambiental para setenta e cinco unidades de árvores isoladas*”, o que diverge do requerimento apresentado.

No item inventário quali-quantitativo da flora em relação à classificação da vegetação foi informado que “*a vegetação em questão se trata de um fragmento de Floresta Estacional Semideciduval* (grifo nosso), de acordo com o IBGE (2012). A média de diâmetro (11,3 cm), juntamente com a média de altura (5,9 m) fazem com que o povoamento se enquadre em um estágio médio de regeneração (grifo nosso), como propõe a Resolução Conama 392 (2007), que retrata critérios qualitativos e quantitativos para predizer o estágio de regeneração das florestas em Minas Gerais”.

E conforme previsto no artigo 14 da Lei 11.428/2006 “... a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto ...”.

Ainda em relação ao inventário florestal o PUP está com informações incompletas quando comparado com o termo de referência para plano de utilização pretendida com inventário florestal disponível no site do IEF quanto a análise estrutural da floresta contendo: perfil da floresta, dados de abundância, dominância, frequência e índice de valor de importância. Não foi apresentada a análise dos dados estáticos da amostragem como a estimativa do volume total da população em m<sup>3</sup> e st; Variância; Desvio-padrão; Volume médio; Valor de "T" de Student a 90% de probabilidade; Erro-padrão da média; Coeficiente de variação; Limite do erro de amostragem admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade; Erro calculado de amostragem; Intervalos de confiança; Outros dados pertinentes; Listagem das espécies florestais (nome regional e nome científico); Número de árvores: por espécie, por classe diamétrica e por hectare; Área basal, volume e frequência: por espécie, por classe diamétrica, por unidade amostral e por hectare; Relatório final contendo tabela de DAP médio, área basal, altura média, número de árvores por hectare e volume em m<sup>3</sup> e em st por parcela, por hectare e volume total em m<sup>3</sup> e em st. Para o sistema de exploração não foram apresentados Planejamento da exploração; Volume a ser explorado por classe de DAP, por espécie e por hectare; Apresentação da metodologia das operações de exploração florestal quanto à derrubada, baldeio e transporte; Cronograma de execução das operações de exploração.

Conforme previsto no termo de referência as parcelas amostrais utilizadas para o inventário florestal devem ser corretamente demarcadas em iguais dimensões, identificadas e preservadas para vistorias realizadas pelo corpo técnico da SEMAD, sendo que algumas parcelas não foram observadas demarcação em campo.

Sendo os dados de inventário florestal utilizados neste laudo de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Tamires Galvão Tavares Pereira CREA 163898/D, ART nº 1420200000006384877. Plano de Utilização Pretendida (PUP) e levantamento topográfico de responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Luiz Felipe Fontes Ferreira CREA 202432/D, ART nº 1420200000006383367.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme PUP a análise dos impactos ambientais são:

“Alteração da qualidade do solo, alteração da morfologia da área, alteração da qualidade do ar, geração de ruídos, alteração da flora, alteração da fauna, alteração estético/visual”.

Conforme PUP, “visando mitigar os passivos ambientais produzidos pela ação deste empreendimento são sugeridas as seguintes medidas mitigadoras:

- Construir barraginhas reduzindo a intensidade do escoamento superficial no período chuvoso.
- Manter alguns exemplares arbóreos no terreno, favorecendo a arborização local, aporte de massa verde, proporcionando puleiros naturais para a avifauna e proteção para o gado.
- Manter preservada a vegetação no entorno da área de implantação deste empreendimento possibilitando a formação de corredores ecológicos permitindo o fluxo gênico entre as populações.

- Construção de bolsões de contenção ao longo das estradas da propriedade, visando reduzir o escoamento superficial e a erosão.

## **6.CONTRÔLE PROCESSUAL**

**013/2021**

### **6.1. Relatório**

Foi requerida a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, no imóvel rural denominado “Fazenda da Serra”, localizado no Município e Comarca de Varginha/MG, onde está registrado junto ao CRI sob a Matrícula nº 39.647.

Verificados os recolhimento da Taxa de Expediente e das Taxas Florestais de lenha e madeira (Doc. SEI 24366078).

A propriedade foi cadastrada junto ao CAR e considerado satisfatório (24366073).

É o relatório, passo à análise.

### **6.2. Análise**

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, visando a implantação de atividade de cafeicultura.

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, verificou as várias inconsistências técnicas nos estudos apresentados no processo, a seguir: a) inconformidades de dados sobre a propriedade no Plano de Utilização Pretendida (PUP) ; b) divergências e informações duvidosas, no PUP, quanto à fitofisionomia da vegetação que se pretende suprimir; c) divergência de tipologia de intervenção no requerimento e no PUP; d) inconsistência de definição de estágio sucessional da vegetação no inventário florestal; e) discrepâncias entre informações dispostas no PUP e no inventário florestal.

No mérito, o Técnico Vistoriante identificou, tanto em vistoria, quanto no próprio PUP apresentado, que as áreas objetos da intervenção ambiental requerida se encontram em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semideciduado secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de cafeicultura, senão vejamos:

*Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexiste alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.*

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transscrito:

*Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:*

(...)

*VII - utilidade pública:*

*a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;*

*b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;*

*VIII - interesse social:*

*a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;*

*b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descharacterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;*

*c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”*

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida dentre eles.

Em processo de intervenção ambiental, casos os estudos técnicos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Destarte, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação em vistoria do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

Ademais, em análise aos documentos anexados ao processo, verificou-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) e a Planta Topográfica não estão assinadas pelo contratante. Neste ponto urge esclarecer que a procuração que outorga poderes ao procurador para atuar junto ao órgão ambiental não pode se confundir com a relação contratual entre contratante e responsável técnico que é intermediada pelo conselho de classe profissional.

Assim, a procuração apresentada no processo não outorga poderes ao responsável técnico para assinar contratos pelo contratante.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

No que se refere à competência para análise e decisão quanto à intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, estabelece a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, às suas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, a saber:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:  
(...)*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

*(...)*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*(...)*

Por derradeiro, a Técnico Vistoriante, gestor do processo, foi desfavorável à intervenção requerida e desaprovou os estudos técnicos apresentados.

Posto isso, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

## 7.CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com ou sem destoca em 1,8808 ha com a finalidade de agricultura, pelos motivos expostos nesse parecer.

## 8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

**10.CONDICIONANTES**

Não se aplica.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Anderson Alvarenga Rezende

**MASP:** 1244952-6

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome:** Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**MASP:** 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 24/02/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 24/02/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25897533** e o código CRC **B2F90DB5**.